



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 2.027/2023

DE: 11.05.2023

“Institui o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, em consonância com os artigo 182 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e os arts. 83 e 84 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I.** Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;
- II.** Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;
- III.** Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV.** Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- V.** Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;
- VI.** Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;
- VII.** Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

- VIII. Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- IX. Propor, apreciar e avaliar anteprojotos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito, e
- X. Convocar, coordenar, supervisionar e promover audiências públicas, bem como convidar secretários e servidores públicos para prestarem informações pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 19 (dezenove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Obras, e
- h) Um Engenheiro Civil servidor público.

II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III. 09 (nove) representantes de entidades profissionais, empresariais, movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada.

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 26ª Subseção de Comodoro/MT;
- b) Um representante do Sindicato Rural;
- c) Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;
- d) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- e) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU;
- f) Um representante da Maçonaria;
- g) Um representante do Conselho da Comunidade;
- h) Um representante de entidade associativa sem fins lucrativos, e
- i) Um representante de entidade associativa educacional.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

2



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro.

§ 2º. A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro - SEPLAN dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Comodoro será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º. O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 90 (noventa) dias a partir do início das atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

3

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: YGYtW0whZXcbYn1Wo3chqlVrnqPlMlizCJaEjEckjv4=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Lei n. 2.027.2023 Institui o Conselho Municipal da Cidade.pdf
Hash (SHA256): YGYtW0whZXcbYnlWo3chqlVrnqPlMlizCJaEjEckjv4=
Tamanho do Documento: 167965 bytes
Data de Recebimento do Documento: 11/05/2023 09:59:11
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 6467253



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_46451_18124_1765602703115002.pdf.api
Data da Assinatura: 11/05/2023 18:54:09
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. Goiás, 78 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6564904, longitude=-59.7818117
IP de Origem do Acesso: 200.173.230.222
Operadora do IP de Origem: 200.173.230.222

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:18:15 do dia 11/05/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 39526684
Data: 11/05/2023 18:54:09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, COM PERNOITE, 3 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO OBS: DIÁRIA CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE PARA PACIENTES DE NOVA LACERDA EM TRATAMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT.	UN	3.600	80,00	288.000,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, 3 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO. OBS: DIÁRIA DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS. COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR). TRANSPORTE DE PACIENTES DE NOVA LACERDA EM TRATAMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT.	UN	1.000	75,00	75.000,00
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, SEM PERNOITE, COM 3 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO. OBS: TRANSPORTE E APOIO (DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA ATÉ O LOCAL DO TRATAMENTO (HOSPITAIS OU CLÍNICAS, IDA E VOLTA EM CONDIÇÕES DE CHEGADA DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA NO HORÁRIO AGENDADO AO DESTINO COM GARANTIA DE PELO MENOS UMA REFEIÇÃO NA CASA DE APOIO. TRANSPORTE DA RODOVIÁRIA PARA CLÍNICA INDICADA (CUIABÁ OU VÁRZEA GRANDE-MT E DA CLÍNICA A RODOVIÁRIA OU CASA DE APOIO).	UN	2.000	70,00	140.000,00
VALOR TOTAL R\$ 503.000,00					

DOTAÇÃO: 07.06.2.275.33.90.39.00.00.00.00 2500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (834)

PORTARIA Nº. 328/2023 DE: 10.05.2023

PORTARIA Nº. 328/2023

DE: 10.05.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa, a servidora comissionada MYLENA DE LIMA UEBEL, Coordenadora de Planejamento, Matrícula nº. 4888, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 594/2022 de 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.027/2023 DE: 11.05.2023

"Institui o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, em consonância com os artigo 182 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e os arts. 83 e 84 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II. Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III. Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV. Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V. Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

VI. Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VII. Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII. Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX. Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito, e

X. Convocar, coordenar, supervisionar e promover audiências públicas, bem como convidar secretários e servidores públicos para prestarem informações pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 19 (dezenove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Administração;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Secretaria Municipal de Educação;

g) Secretaria Municipal de Obras, e

h) Um Engenheiro Civil servidor público.

II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III. 09 (nove) representantes de entidades profissionais, empresariais, movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada.

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 26ª Subseção de Comodoro/MT;
- b) Um representante do Sindicato Rural;
- c) Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;
- d) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- e) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU;
- f) Um representante da Maçonaria;
- g) Um representante do Conselho da Comunidade;
- h) Um representante de entidade associativa sem fins lucrativos, e
- i) Um representante de entidade associativa educacional.

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro.

§ 2º. A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro - SEPLAN dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Comodoro será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º. O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 90 (noventa) dias a partir do início das atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 119/2023 ADM DE 12 DE MAIO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MARIANE FERNANDA ALVES CPF: 034.006.281-90 MAT.: 14461	NICEIA GONÇALVES DE MELO CPF: 779.193.191-53 MAT.: 12745	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91 MAT: 099

CONTRATO	58/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADO	CADORÉ BIDOIA & CIA LTDA	26.552.687/0013-03	R\$ 8.250,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 meses – finalizando em 12/09/2023.		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 266/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 266/2023 de 03 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.